

## PROJETO DE LEI Nº 008 /2024

**“ASSEGURA A APLICAÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS/PB, O DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 13.431, DE 04 DE ABRIL DE 2017, QUE ESTABELECE O SISTEMA DE GARANTIA DE ESCUTA ESPECIALIZADA AO DEPOIMENTO ESPECIAL SEM DANOS À CRIANÇA E ADOLESCENTE, VÍTIMA OU TESTEMUNHA DE VIOLÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica assegurado a aplicação no município de São José dos Cordeiros/PB as disposições da Lei Federal nº 13.431, de 04 de abril de 2017, que estabelece o Sistema de Garantia a Escuta especializada e ao Depoimento Especial sem danos à criança e adolescente, vítima ou testemunha de violência.

**Parágrafo Único** – Nos termos dos artigos 7º e 8º da Lei Federal nº 13.431/2017, define-se como:

- a) Escuta especializada o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança e adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade.
- b) Depoimento especial o procedimento de sua oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária.

**Art. 2º** Caberá ao Poder Executivo a criação de sala de escuta especializada e/ou depoimento especial, às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência no Município de São José dos Cordeiros, bem como a nomeação e capacitação dos profissionais qualificados que atenderão ao serviço.

1. A Escuta especializada e o Depoimento Especial deverão ser realizados em local apropriado e acolhedor, com infraestrutura e espaço físico que

§       garanta a privacidade da criança e/ou do adolescente vítima ou testemunha de violência.

§       **2.** Deverão ser asseguradas as condições adequadas de atendimento para que crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência sejam acolhidos e protegidos e possam se expressar livremente em um ambiente compatível com suas necessidades, características e particularidades.

**Art. 3º** O serviço de escuta especializado e/ou depoimento especial às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência no município ficará vinculada à Secretaria Municipal competente nos termos fixados pelo Poder Executivo no exercício do seu poder.

**Art. 4º** O Depoimento Especial reger-se-á por protocolos e, sempre que possível, será realizados uma única vez, em sede de produção antecipada de prova judicial, garantida a ampla defesa do investigado, devendo, ainda, ser colhido por profissionais especializados.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo todo o necessário para fiel cumprimento da Lei Federal nº 13.431/2017.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da presente lei ficam por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do prefeito Municipal de São José dos Cordeiros, Estado da Paraíba, 27 de março de 2024.

**Felício Kelmo Almeida Queiroz**

**PREFEITO CONSTITUCIONAL**